

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato do Termo de Fomento nº 19/2026
Processo Administrativo n. **PM-ADM-2026/08640**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DO ROCK DA REGIÃO DO VALE DO IVINHEMA - MS (ROCK DO VALE)**, ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Plano de Trabalho, e na inexigibilidade do Chamamento Público, constante dos autos do Processo Administrativo n. **PM-ADM-2026/08640**, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.916/2016:

DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto fortalecer a produção musical local, incentivar a participação de artistas iniciantes e promover o acesso democrático da população as manifestações culturais, por meio da realização do CANTONOVA-Festival da Canção de Nova Andradina, iniciativa que busca valorizar os artistas locais, estimular o surgimento de novos talentos e preservar a memória da música nova-andradinense por meio da homenagem a personalidade que contribuíram para o desenvolvimento cultural do município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 2.042 – Apoiar e Incentivar a Cultura e as Artes.

Elemento de despesa: 3.3.50.00.00.00.00.1.500.0000.000000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

Cód. Reduzido: 108

Valor: R\$ 71.820,00 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais)

DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de R\$ 71.820,00 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 01 (uma) parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 07 de agosto de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Pablo de Campos Ferreira
Presidente
Associação do Rock da Região do Vale do Ivinhema – MS (Rock do Vale)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DELIBERAÇÃO Nº 298/CME/NA/MS, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais e do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina-MS, em conformidade com a Lei nº 11.645/2008, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer/CME/NA/MS nº 2/2026, aprovado na Câmara de Legislação e Normas – CLN, em 3 de agosto de 2026, e ainda,

Considerando o disposto nos arts. 205, 206, 210 e 215 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o art. 26-A;

Considerando a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

Considerando a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que torna obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Considerando o compromisso da educação com a promoção dos direitos humanos, da equidade, da valorização da diversidade étnico-racial e do combate ao racismo e a todas as formas de discriminação, **DELIBERA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação estabelece normas para a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais e do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas nas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina-MS.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais constitui política educacional permanente e deverá integrar os processos pedagógicos, administrativos e de gestão das instituições de ensino.

Art. 3º A implementação desta Deliberação observará os princípios:

- I – da igualdade de direitos;
- II – do respeito à diversidade étnico-racial e cultural;
- III – da valorização das identidades e dos saberes dos povos afro-brasileiros e indígenas;
- IV – da educação em direitos humanos;
- V – do enfrentamento ao racismo, ao preconceito e à discriminação;
- VI – da gestão democrática e da participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos desta Deliberação:

- I – assegurar o cumprimento da legislação nacional;
- II – promover a valorização das contribuições históricas, culturais, científicas, sociais, econômicas e políticas dos povos afro-brasileiros e indígenas;
- III – fortalecer práticas pedagógicas inclusivas;
- IV – contribuir para a construção de uma cultura de respeito à diversidade;
- V – prevenir e combater todas as formas de racismo e discriminação no ambiente escolar.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- Art. 5º** O ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverá integrar o currículo de forma contínua, transversal, interdisciplinar e permanente.
- § 1º** Os conteúdos deverão estar presentes em todas as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino.
- § 2º** A abordagem não poderá restringir-se à realização de eventos, projetos isolados ou datas comemorativas.
- Art. 6º** Os conteúdos contemplarão, entre outros:

- I – história da África e dos africanos;
- II – história da população negra no Brasil;
- III – culturas africanas e afro-brasileiras;
- IV – história e culturas dos povos indígenas brasileiros;
- V – organização social, conhecimentos tradicionais, línguas, espiritualidades e territorialidades indígenas;
- VI – movimentos sociais negros e indígenas;
- VII – patrimônio cultural;
- VIII – combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação.

Art. 7º As instituições de ensino deverão desenvolver práticas pedagógicas interdisciplinares envolvendo todas as áreas do conhecimento, com destaque para História, Arte, Língua Portuguesa e demais componentes curriculares.

CAPÍTULO III

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

- Art. 8º** Os Projetos Político-Pedagógicos deverão contemplar:
- I – ações permanentes de Educação das Relações Étnico-Raciais;
 - II – estratégias de enfrentamento ao racismo;
 - III – práticas de valorização da diversidade cultural;
 - IV – critérios para seleção de materiais didáticos;
 - V – ações de participação da comunidade escolar.
- Art. 9º** Os Regimentos Escolares deverão prever procedimentos educativos para prevenção e enfrentamento de práticas discriminatórias.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte promoverá programas permanentes de formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação da sua rede.
- Art. 11.** A responsabilidade principal pela oferta de formação dos profissionais das escolas privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino é das próprias entidades ou instituições mantenedoras de cada escola.

- Parágrafo único.** A formação deverá contemplar:
- I – legislação educacional;
 - II – história e cultura afro-brasileira e indígena;
 - III – educação antirracista;
 - IV – práticas pedagógicas inclusivas;
 - V – produção e avaliação de materiais didáticos.

CAPÍTULO V

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

- Art. 12.** As instituições de ensino deverão utilizar materiais didáticos e paradidáticos que promovam a diversidade étnico-racial e estejam livres de conteúdos discriminatórios.
- Parágrafo único.** Sempre que possível, deverão ser valorizadas produções de autores negros, indígenas e de pesquisadores especializados na temática.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

- Art. 13.** As instituições deverão desenvolver ações permanentes, tais como:
- I – projetos interdisciplinares;
 - II – rodas de conversa;
 - III – seminários;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- IV – exposições;
- V – pesquisas;
- VI – atividades culturais;
- VII – visitas pedagógicas;
- VIII – diálogo com lideranças indígenas, quilombolas, universidades e instituições culturais.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- I – acompanhar a implementação desta Deliberação;
- II – orientar pedagogicamente as unidades escolares;
- III – promover a formação continuada;
- IV – produzir orientações técnicas;
- V – apoiar a elaboração de materiais pedagógicos.

Art. 15. Compete às instituições de ensino:

- I – elaborar plano anual de implementação;
- II – registrar as ações desenvolvidas;
- III – incluir a temática no planejamento docente;
- IV – avaliar os resultados obtidos;
- V – apresentar informações sempre que solicitadas pelo Conselho Municipal de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Deliberação mediante processos de monitoramento e orientação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As instituições de ensino terão o prazo de até noventa dias, contados da publicação desta Deliberação, para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e planejamentos curriculares às suas disposições.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá expedir orientações complementares para a execução desta Deliberação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina-MS, 6 agosto de 2026.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO
Em, / / 2026

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL Nº 10 de 10 de Agosto de 2026

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas Resolução nº. 03 de 22 de Março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados **a Relação dos candidatos considerados HABILITADOS para Eleição de Conselheiros Tutelares Suplentes - Pleito Municipal**, que realizar-se no dia 25 de agosto de 2026, das 09h às 16h.

Art.1º Relação de Candidatos **Habilitados** para Eleição:

INSC.	NOME	CPF
1068	Érica Inês da Silva Lima	050*****64
5268	Maria Aparecida Alves da Silva	009*****04
3714	Belmiro Crispim	870*****87
8110	Luis Gustavo Escalante dos Santos	049*****39

Art. 2º Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo Único: Na ocorrência de quaisquer condutas dos artigos 2º e 3º implicará na exclusão imediata do candidato ao pleito.

Art. 4º. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior experiência comprovada com criança e adolescente, maior grau de escolaridade e, se persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 5º Os candidatos não eleitos poderão recorrer administrativamente do resultado da eleição no dia 29/08/2026, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento.

Art. 6º A Comissão tem até o dia 31/08/2026 para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

Lucineia R.Medeiros Barbosa
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL Nº 11 de 10 de Agosto de 2026

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 03 de 22 de Março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados os **Local de Votação da Eleição de Conselheiros Tutelares Suplentes - Pleito Municipal**, que realizar-se no dia **25 de agosto de 2026**, das 09h às 16h, horário local, por meio de processo de votação.

Art. 1º Locais de Eleição: A distribuição dos eleitores ficará da seguinte forma:
I – Local: Central dos Conselhos na rua Melvin Jones 1252 , Centro ,Nova Andradina /MS
1URNA

Art. 2º O eleitor votará em 1 candidato.

Art. 3º Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por em diário oficial do município.

Art. 4º Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

Art. 5º Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

Art. 6º Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 7º Homologação do Resultado Final do Processo Eleitoral 28/08/2026.

Lucineia R. Medeiros Barbosa
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1050/2026

Data do Empenho: 06/08/2026

Ordinário

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade:	09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	8.245.14	Assistência, Proteção e Inclusão Social
Projeto/Atividade:	2071	FAZER A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE
Recurso:	1.660.0000.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	92.000,00	Empenhos anteriores:	53.270,46
Valor Dotação Atualizada:	92.000,00	Valor do empenho:	13.980,00
Total (A):	92.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	67.250,46
		Total (A - B):	24.749,54

Credor: LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA

CPF/CNPJ: 00.137.534/0001-64Inscr.Est./Ident.Prof.:Telefone: (67) 3441-1150

Endereço: ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE - 1681Cidade: Nova AndradinaUF: MS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.Conta: 16322-8

Agência: 728-55 - NOVA ANDRADINA (não usar)Tipo da Conta: Corrente

Especificação:

AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE ARQUIVO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	13.980,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	Número Licitação:	24/2026
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo:	8278/2026
		Número Contrato:	
		Data homologação:	
		Data contrato:	24/07/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Responsável

Data: 06/08/2026

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

..891-**

Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 04/08/2026
Usuário: MATEUS-LEME
Data do Empenho: 04/08/2026
Nº do Empenho: 2059/2026
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	12.361.8	Educação Transformadora e Inclusiva
Projeto/Atividade:	2035	DESENVOLVER E FORTALECER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.41.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.1001.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.500.000,00	Empenhos anteriores:	760.824,01
Valor Dotação Atualizada:	896.421,23	Valor do empenho:	8.100,00
Total (A):	896.421,23	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	768.924,01
		Total (A - B):	127.497,22

Credor:	BUFFET LINO FESTA LTDA		
CPF/CNPJ:	12.640.765/0001-75	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 3441-5697
Endereço:	JOSÉ DOMINGOS - 416	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	10475-5
Agência:	903- - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS. ATRAVÉS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 183/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 3/2025 e ATA de Registro de Preço nº 183/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	8.100,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	3/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	1712/2025
		Número Contrato:	Data: 13/05/2025
			Data: 20/03/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 04/08/2026
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL A.I.F: NOTIFICAÇÃO DE EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/SEMUSP, **AUTUA** o proprietário do terreno localizado nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de **60% (sessenta por cento)** caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o **art.3º, §13**, da Lei nº**1.529/2019**, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 88,26) x m² = 4,413 x ÁREA IMÓVEL

A.I.F Nº	Cód. Imóvel	Área M²	Proprietário	Endereço do Imóvel	Quadra	Lote	Loteamento/ Bairro
276/2026M	18542	250	Matheus Rossi Lobo	Rua Pedro Nascimento Filho, S/N	12	4	Portal do Parque

Nova Andradina/MS, 10 de agosto de 2026.
Maria Apª dos S. Silva
Fiscal de Posturas
Matrícula 13117



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PORTARIA Nº 026/2026

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA Sr.ª MARA SILVIA OSÓRIO CASTILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal da Lei Municipal n.º 993/2011.

CONSIDERANDO o **óBITO** registrado sob nº 157990 01 55 2026 4 00029 071 0010228 65 - Registro Civil das Pessoas Naturais/Serviço Registral de Nova Andradina/MS.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXTINTO** a partir de 24/07/2026 o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de **MARA SILVIA OSÓRIO CASTILHO** , concedido nos termos da Portaria nº 309/2015 de 30.09.2015, publicada no Diário/MS - Edição nº 5681, em 01 de outubro de 2015.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/07/2026, data do óbito da servidora.

Nova Andradina (MS), 10 de agosto de 2026.

RODRIGO AGUIRRE DE ARAÚJO
Diretor Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA – PREVINA torna público aos interessados a **CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA**, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para prestação de serviços técnicos especializados voltados à realização de perícias médicas para concessão e revisão de benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, avaliações biopsicossociais de dependentes inválidos e atuação de médico assistente em perícias judiciais, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis na íntegra, pelo site:
<https://www.previna.ms.gov.br/pagina/licitacoes-e-contratos> e <https://bll.org.br/> e diretamente no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) ou no Portal de Transparência do Instituto de Previdência:
<https://transparencia.betha.cloud/#/z1PjoOfByCeQkoQP2dLUMQ==/consulta/59956>

Informações através do e-mail: licitacao@previna.ms.gov.br ou telefone (67) 3441-1187

A sessão pública para o recebimento das propostas e documentos de habilitação ocorrerá:

DATA: 08 de setembro de 2026

HORÁRIO: das 09h00 às 11h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL: www.bll.org.br

O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 79, observando os princípios da isonomia, da publicidade e da eficiência administrativa, conforme também regulamentado pela Resolução PREVINA nº 122/2025. O edital permanecerá acessível durante a vigência do credenciamento, conforme exigido pela legislação.

Eventuais dúvidas, impugnações ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma digital da BLL, no prazo legal.

Nova Andradina/MS, 10 de agosto de 2026.

Rodrigo Henrique de Oliveira
Agente de Contratação/Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Retifica a Portaria nº 06, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a concessão de progressão funcional, por tempo de serviço, aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina, no exercício de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificado o Anexo Único da Portaria nº 06, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a concessão de progressão funcional, por tempo de serviço, aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

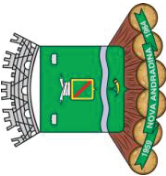
Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO FUNCIONAL
CAPITULO V – LEI COMPLEMENTAR 135/2012

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSAO	DATA BASE	NIVEL ANTES DA PROGRESSÃO	NIVEL APÓS A PROGRESSÃO	MÊS DA PROGRESSÃO
64	VICENTE DE SOUSA LICHOTI	19/09/2007	13/02/2006	B10	B11	03 - MARÇO
464	VILMA DOS SANTOS FREITAS	03/07/2025	18/05/2022	A2	A3	06 - JUNHO
80	ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS	05/06/2008	05/06/2008	B9	B10	07 - JULHO
82	LUCIANA MAGRO DE SOUZA	06/06/2008	06/06/2008	B9	B10	07 - JULHO
153	MARCOS DANIEL SANTI	11/06/2012	11/06/2012	B7	B8	07 - JULHO
158	MARESSA M. SOARES NORONHA	20/06/2012	20/06/2012	B7	B8	07 - JULHO
5	EDNA VALERIA D. DA M. ARAÚJO	30/06/2000	12/07/1998	C14	C15	08 - AGOSTO
120	MARAISA M. DE CARVALHO	23/01/2009	09/08/2006	B10	B11	09 - SETEMBRO
419	DIANNA RAMOS DE FARIAS	22/07/2024	13/09/2018	A4	A5	10 - OUTUBRO
166	VALDEILDA P. DE O. DA MOTTA	04/09/2012	04/09/2012	B7	B8	10 - OUTUBRO
129	EVERTON A. BISPO DOS SANTOS	28/04/2009	31/10/2008	B9	B10	11 - NOVEMBRO
465	EVERTON DE LIMA OLIVEIRA	08/08/2025	08/10/2024	A1	A2	11 - NOVEMBRO
169	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM	21/11/2012	21/11/2012	B7	B8	12 - DEZEMBRO